



FREGUESIA DE
SÃO PEDRO D'ARCOS

Junta de Freguesia de São Pedro d'Arcos

Concelho de Ponte de Lima

Preâmbulo

Considerando que o envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade , tem provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico e social.

Considerando que a Junta de Freguesia de São Pedro d'Arcos, está fortemente apostada na criação de um território socialmente mais apelativo para viver, residir e se possível trabalhar.

Considerando que, no contexto socioeconómico em que vivemos, as famílias, sendo um espaço de referência da realização pessoal, principalmente num momento fundamental da sua existência que é o nascimento ou adoção de um(a) filho(a), debatem se com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever dos organismos públicos a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade, enquanto célula de socialização e coesão.

Assim sendo, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º conjugado com a alínea f) no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a Freguesia de São Pedro d'Arcos redige o Regulamento do Programa "Cegonha" - de Apoio à Natalidade e Adoção

Regulamento de Apoio à Natalidade e Adoção
Programa “Cegonha”



Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelos artigos 99º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº.4/2015, de 7 de janeiro, da alínea f), do nº.1 do artigo 7º., da alínea f), do nº.1 do artigo 9º e da alínea h), do nº.1 do artigo 16º. da Lei nº.75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas e critérios de atribuição de apoio à natalidade e adoção – “Cegonha” na freguesia de São Pedro d’Arcos.

Artigo 3º.

Aplicação e beneficiários

- 1- Este programa decorrerá de 1 de janeiro de 2026 a 30 de setembro de 2029.
- 2- As presentes normas aplicam-se a crianças nascidas ou adotadas após o dia 1 de janeiro de 2026.
- 3- São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na freguesia de São Pedro d’Arcos.

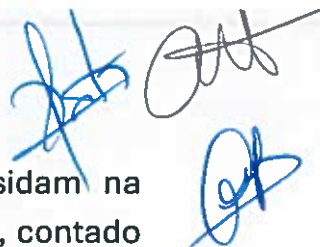
Capítulo II

Apoios

Artigo 4º

Condições Gerais de Atribuição

São condições de apoio à natalidade e adoção que:

- 
1. O/a requerente ou requerentes de direito ao apoio residam na Freguesia de São Pedro d` Arcos, no mínimo, há um ano contínuo, contado da data do nascimento ou adoção da criança e que estejam recenseados/as na Freguesia, há pelo menos um ano;
 2. A criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes na freguesia de São Pedro d` Arcos
 3. O/a requerente ou requerentes do direito ao apoio não possuam quaisquer dívidas para com a freguesia, o Município, Finanças ou Segurança Social.

Artigo 5.º

Legitimidade

Tem legitimidade para requerer o apoio previsto no presente regulamento:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto nos termos da Lei;
- b) O progenitor que se encontre a viver com a criança em situação de monoparentalidade;
- c) O progenitor que comprovadamente tenha a guarda da criança;

Artigo 6.º

Apoio à natalidade e adoção

- 1- O apoio à natalidade e adoção efetua-se através de atribuição de um valor monetário;
- 2- O valor do subsídio é de 250,00€ (Duzentos e Cinquenta Euros);
- 3- No caso do 2.º. Filho e seguintes o incentivo será majorado em 20%;

Capítulo III

Candidaturas

Artigo 7.º

Candidaturas

O apoio à natalidade e à adoção é feito através de requerimento, entregue na Junta de Freguesia, instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia da certidão de nascimento da criança ou comprovativo do registo da criança ou, em caso de adoção, da decisão constitutivo do vínculo da adoção.
- b) Cópia do Cartão de Cidadão;
- c) Certidão de não dívida à Segurança Social e às Finanças e ao Município de Ponte de Lima

Artigo 8.º

Prazo de Candidatura

A medida de apoio à natalidade e à adoção, deverá ser requerido até 120 dias após o nascimento ou adoção da criança;

Artigo 9.º

Análise das candidaturas

- 1- As candidaturas destinadas à obtenção do subsídio deverão ser apresentadas na Junta de Freguesia de São Pedro d'Arcos, a qual verificará a regularidade formal das mesmas.
- 2- Os processos das candidaturas serão analisados pelo executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 10.º

Decisão e prazo de reclamações

- 1- O requerente ou requerentes serão informados por escrito da decisão de atribuição ou não do apoio, no prazo de um mês após a apresentação da candidatura.
- 2- Caso a proposta seja de indeferimento, o requerente ou requerentes, podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após a comunicação da decisão.
- 3- As reclamações deverão ser dirigidas à Presidente da Junta de Freguesia de São Pedro d'Arcos.
- 4- A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente dentro de 10 dias úteis.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 11.º

Fiscalização

A Freguesia de São Pedro d'Arcos poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa das declarações apresentadas pelos requerentes.

Artigo 12.º

Falsas declarações

- 1- A prestação de falsas declarações, tanto por inexatidão, como por omissão, por parte do requerente, constitui facto determinante da

revogação da decisão da atribuição do apoio a que se refere o presente regulamento.

- 2- Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que haja lugar, a Junta de Freguesia de São Pedro d'Arcos, reserva-se o direito de exigir a devolução do valor recebido.
- 3- O requerente ou requerentes ficam inibidos de atribuição de outros subsídios ou apoios por um período de até três anos.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões, serão resolvidas por deliberação do executivo da Junta de Freguesia de São Pedro d'Arcos.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República e produz efeitos desde o dia 1 de janeiro de 2026.

Aprovado em reunião de Junta em 26/11/2025

Presidente: 

Secretária: 

Tesoureiro: 

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia em 21/12/2025

Presidente: 

1ª.Secretária: 

2ª.Secretária: 